



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2294, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP, a abrir crédito adicional especial no Serviço de Contabilidade para o pagamento do Programa de Demissão Voluntária (PDV) instituído pela Lei nº 2290/2018, no exercício de 2018 e exercícios futuros e altera a redação do artigo 19 da referida Lei.”

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS EM EXERCÍCIO faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP, autorizado a abrir crédito adicional especial no Serviço de Contabilidade para o pagamento do Programa de Demissão Voluntária (PDV) instituído pela Lei nº 2290/2018, no exercício de 2018 e exercícios futuros.

Parágrafo Único. Ficam autorizadas as adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios posteriores, até o pagamento final das parcelas vincendas constantes do Programa de Demissão Voluntária.

Art. 2º As despesas autorizadas no artigo anterior correrão por conta da dotação 3.3.90.93.99 – Indenização e Restituição, sendo para o exercício de 2018 o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2019, R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) para o exercício de 2020 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício de 2021.

Art. 3º Para a cobertura do crédito especial adicional constante do art. 1º desta Lei serão utilizados, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 2233/2017 c.c. art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo:

- 3.1.90.11.99 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil;
- 3.1.90.13.99 – Obrigações Patronais.

Art. 4º O artigo 19 da Lei nº 2290, de 27 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2294/2018 - 2/2

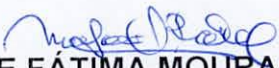
dotações próprias, que serão remanejadas da rubrica 3.1.90.11.01 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, 3.1.90.13.99 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ENCARGOS para a rubrica 3.3.90.93.99 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO FELTRIN
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município
Data: 10/8/18 página: 02
Dia da Semana: sexta